



CPLP

Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa



A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa



Comissão de
Direitos Humanos

SÃO PAULO

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

A CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa) surgiu da ideia de aproximação entre os Estados com uma herança histórica e idioma comum, tendo ganhado impulso ainda pouco antes da década de 1990, quando da realização do Primeiro Encontro de Chefes de Estado e de Governo dos Países de Língua Portuguesa, por iniciativa brasileira – em São Luís do Maranhão, em 1989 – contando com a presença de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, momento em que se criou o Instituto Internacional da Língua Portuguesa. Posteriormente, Timor-Leste aderiu à CPLP.

O segundo encontro do que viria a se confirmar como a gênese da CPLP, ocorreria em 1994, também em solo nacional, em Brasília, realizando-se a Cúpula de Chefes de Estado e de Governo com vista à adoção do ato constitutivo da CPLP, sendo acordado também a constituição do Grupo de Concertação Permanente, com sede em Lisboa, Portugal, que mais tarde viria a se chamar Comitê de Concertação Permanente.

Em 1996, finalmente, realizou-se a Primeira Cúpula de Chefes de Estado e de Governo, sendo criada a CPLP, reunindo os sete Estados que participaram do processo desde 1989. Apenas em 2002, o número de membros da Comunidade aumentaria, com a entrada do Timor-Leste, após a conquista de sua independência. Posteriormente, em 2014, Guiné Equatorial, tornou-se o nono membro do grupo.

A institucionalização deste grupo, que corresponde a países situados em quatro continentes, traduz, projeta e consolida os laços de amizade entre os países de língua portuguesa, defendendo interesses comuns, calcados na defesa da democracia e na promoção do desenvolvimento, tendo por fundamento o idioma comum, com concertação política e cooperação nos campos social, cultural e econômico.

Em 2021, foi firmado o Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da CPLP, que criou um sistema para promover a circulação de pessoas entre os territórios dos países signatários. Esse Acordo estabeleceu três categorias de visto para os nacionais dos Estados-Membros: visto de estada de curta duração, visto de estada temporária e visto de residência.

Em setembro de 2023, a modalidade de estada temporária foi regulamentada pelo governo brasileiro por meio da Portaria Interministerial nº 40. Isso quer dizer que desde então os cidadãos de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste podem solicitar visto



temporário para vir ao Brasil, desde que cumpridos certos requisitos. Além do visto temporário, ao chegar no Brasil esses nacionais poderão solicitar autorização de residência temporária para residir no país por até dois anos, conforme se explicará mais adiante.

O que é um visto temporário?

De acordo com o art. 14 da Lei nº 17/13.445, o visto temporário é um documento que possibilita ao migrante ingressar em território nacional e estabelecer residência por tempo determinado. É solicitado previamente ao Ministério das Relações Exteriores, responsável pela tramitação e concessão. O prazo de validade do visto temporário não é o mesmo da autorização de residência.

O visto temporário pode ter as seguintes finalidades: pesquisa, ensino ou extensão acadêmica, tratamento de saúde, acolhida humanitária, estudo, trabalho, férias-trabalho, prática de atividade religiosa ou serviço voluntário, realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural, reunião familiar, atividades artísticas ou desportivas com contrato por prazo determinado, o imigrante seja beneficiário de tratado em matéria de vistos e outras hipóteses definidas em regulamento.

É necessário o registro e a identificação civil do migrante detentor de visto temporário no sistema da Polícia Federal em qualquer uma de suas unidades mediante a coleta de biográficos e biométricos.

Quem pode solicitar o visto temporário para nacionais dos Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa?

De acordo com a Portaria Interministerial nº 40, além de ser cidadão de um dos Estados-Membros da CPLP, o interessado deve se enquadrar em uma das seguintes categorias, previstas no art. 2º:

- 1 - docentes de estabelecimentos de ensino superior; investigadores em centros de especialidade reconhecidos; e técnicos altamente qualificados;
- 2 - docentes de estabelecimento de ensino não superior;
- 3 - empresários, entendida a expressão como pessoas que exercem profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens ou de serviços, por meio de um estabelecimento estável reconhecido na Parte da sua



nacionalidade ou da sua residência habitual, com contabilidade instituída em conformidade com as prescrições legais e administrativas e regularmente inscrito nessa condição no sistema tributário dessa mesma Parte;

4 - agentes culturais, entendida a expressão como a categoria que abrange artistas, desportistas e representantes de órgãos da comunicação social, escritores, músicos, promotores e organizadores de eventos culturais e desportivos; e

5 - estudantes no âmbito de programas de intercâmbio reconhecidos entre estabelecimentos de ensino da Parte da nacionalidade dos visitantes e os da Parte de acolhimento.

Além disso, é importante ressaltar que o visto tem validade de um ano, ou seja, o portador do visto tem um ano a partir de sua concessão para ingressar no Brasil.

Quais são os documentos necessários para solicitar o visto?

Para solicitar o visto temporário, é preciso apresentar a seguinte documentação:

1 - documento de viagem válido;

2 - certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de

Vigilância Sanitária - Anvisa;

3 - comprovante de pagamento de emolumentos consulares;

4 - formulário de solicitação de visto preenchido;

5 - atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de residência nos últimos 5 (cinco) anos;

6 - comprovante de habilitação ou atividade em uma das categorias previstas nas letras de "a" a "e" do item 2 do art. 7º do Acordo de Mobilidade; e

7 - comprovante de meios de subsistência.

Em relação ao documento (4), o formulário de solicitação de visto deve ser preenchido online pelo site do Ministério das Relações Exteriores pelo link:

<https://formulario-mre.serpro.gov.br/sci/pages/web/ui/#/instrucoes-iniciais-visto>

A comprovação de meios de subsistência (item 7) pode ser feita por meio de apresentação de:

1 - contrato de trabalho em vigor;



- 2 - contrato de prestação de serviços;
- 3 - demonstrativo de vencimentos, em meio impresso;
- 4 - comprovante de recebimento de aposentadoria;
- 5 - contrato social de empresa ou de sociedade simples em funcionamento, no qual o imigrante figure como sócio ou responsável individual;
- 6 - documento válido de registro ativo em Conselho Profissional no país de origem;
- 7 - carteira de registro profissional ou equivalente;
- 8 - comprovante de registro como microempreendedor individual;
- 9 - declaração comprobatória de percepção de rendimentos;
- 10 - declaração de ajuste anual para fins de imposto de renda;
- 11 - inscrição como autônomo nos cadastros dos órgãos competentes;
- 12 - comprovante de investimentos financeiros ou de posse de bens ou direitos suficientes à manutenção própria e da família.

Como e onde solicitar o visto temporário?

O primeiro passo para a solicitação do visto é o preenchimento do formulário no sistema do Ministério das Relações Exteriores. Feito o preenchimento, é preciso agendar a entrevista de elegibilidade presencial pelo sistema e-consular, através do site: <https://econsular.itamaraty.gov.br/>.

No dia da entrevista, é preciso levar os documentos elencados no tópico anterior, inclusive o comprovante de pagamento das taxas consulares. Confira no site da Embaixada, ou Consulado-Geral onde será solicitado o visto, quais as formas de pagamento aceitas antes de comparecer presencialmente.

O visto temporário para nacionais da CLCP somente poderá ser concedido pelas Embaixadas do Brasil situadas em Luanda (Angola), Praia (Cabo Verde), Bissau (Guiné-Bissau), Malabo (Guiné Equatorial), Maputo (Moçambique), São Tomé (São Tomé e Príncipe) e Díli (Timor-Leste) e pelos Consulados-Gerais em Lisboa, Faro e Porto, em Portugal.

O que é Autorização de Residência?

A Autorização de Residência, conforme art. 30 da Lei 17/13.445, é o direito que o migrante, o residente fronteiriço e o visitante dispõe de residir em território nacional. É exercido quando a pessoa já se encontra em território nacional, salvo determinadas hipóteses.



A solicitação de autorização de residência deverá ser encaminhada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou Ministério do Trabalho, de acordo com a hipótese que fundamenta o pedido.

É necessário o registro e a identificação civil do imigrante detentor de autorização de residência no sistema da Polícia Federal em qualquer uma de suas unidades mediante a coleta de biográficos e biométricos.

Hipóteses de Autorização de Residência para nacionais dos Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa/ Documentos requisitados

Para a autorização de residência, o migrante deve estar em território nacional à época da solicitação, uma vez que a documentação deve ser apresentada presencialmente e pessoalmente pelo migrante. Os migrantes que já estavam em território nacional antes da publicação da Portaria, bem como aqueles que chegarem após a promulgação possuem direito a solicitar essa forma de regularização migratória.

O status prévio migratório não será levado em consideração para fins de aquisição da autorização de residência, ou seja, migrantes que estavam com outra hipótese de documentação ou estavam irregulares no país podem solicitar a autorização de residência CPLP. Dessa forma, aqueles que já estavam no Brasil com outra documentação, terão o número de RNM mantido ao solicitar a transformação de documentação.

Na presente hipótese de autorização de residência, não há previsão de isenção de multas por estadia irregular no país. Menciona-se que a única hipótese de isenção é para os nacionais de países do Acordo MERCOSUL.

Documentos necessários para a Autorização de Residência para nacionais dos Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa/ Documentos requisitados

- 1- Requerimento eletrônico preenchido. Esse requerimento é emitido no Site da Polícia Federal;
- 2- Cédula de Identidade ou Passaporte, ainda que a data de validade esteja expirada;
- 3- Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular contendo dados de



filiação,

4- Certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitidos pelos países em que houver residido nos últimos cinco anos;

5- Declaração do imigrante, sob as penas da lei, de que não possui antecedentes criminais no país ou no exterior, nos últimos cinco anos anteriores à data de requerimento de autorização de residência (somente maiores de 18 anos);

6- Declaração de endereço residencial no país, sob penas da lei;

7- Comprovante de pagamento de taxa de emissão de cédula de identidade de imigrante, quando cabível.

No que se refere ao ponto (2), o migrante pode apresentar a cédula de identidade ou o passaporte. Não é necessário apresentar ambos os documentos. Ressalta-se que a CRNM ou DPRNM prévia não vale como documento de identificação referente ao ponto (2), uma vez que é necessário apresentar documentação do país de origem.

Caso no documento do país de origem (2) não constar dados de filiação, o migrante precisa apresentar uma certidão de nascimento ou certidão de casamento ou certidão consular. É necessário documento que comprove a filiação, com o objetivo de evitar a homonímia.

Caso as certidões tenham sido emitidas no exterior, será necessário observar a regra do apostilamento ou da legalização. Todavia, caso estes documentos sejam emitidos em território nacional pelos Consulados dos países de origem, não há necessidade de apostilamento ou legalização.

Outro documento importante para a presente autorização de residência são os antecedentes criminais dos últimos cinco anos, conforme ponto (4).

É necessário apresentar as certidões de antecedentes criminais em âmbito estadual e federal brasileiro. Caso o migrante tenha residido em mais de um estado brasileiro, deve-se apresentar os antecedentes de todos os estados. É possível emitir os antecedentes criminais de todos os estados de forma eletrônica.

Caso o migrante tenha chegado no Brasil há menos de cinco anos, será necessário apresentar certidão de antecedentes criminais do país de origem. Para apresentar esse documento à Polícia Federal, deve-se observar as regras de apostilamento e legalização. Nos casos em que o migrante já está em território nacional



há mais de cinco anos, a certidão criminal negativa do país de origem é dispensada. Todavia, deve-se comprovar a estadia em território nacional. A comprovação pode ser feita por meio de carteiras de vacinação, comprovação de bolsa família, contrato de trabalho e renovação do Protocolo de refúgio há mais de 5 anos, dentre outras formas.

Quanto ao item (7), é importante destacar que, se o migrante não tiver condições financeiras para arcar com as taxas para emissão da CRNM, ele pode solicitar a isenção através de declaração de hipossuficiência. Além da declaração, recomenda-se que seja apresentada em conjunto cópia da Carteira de Trabalho, extrato bancário, ou outros documentos que comprovem que o migrante se encontra em situação de hipossuficiência e não consegue pagar as taxas.

Condição de solicitante de refúgio, refugiado ou outra condição migratória

A partir da obtenção da residência a nacionais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, deverá ocorrer a desistência de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, a renúncia à condição de refugiado ou a renúncia à condição migratória anterior.

Links úteis

Link para emissão do antecedente criminal da Justiça Federal de São Paulo: Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Emissão de Certidões (trf3.jus.br)

<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>

Link para emissão do antecedente criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: e-SAJ (tjsp.jus.br)

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Texto

Carla Herminia Mustafa Barbosa Ferreira
Felipe Nicolau Pimentel Alamino
Larissa Kröner Bresciani Teixeira
Manuela Leal Santullo





CPLP

Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa



SÃO PAULO

**Comissão de
Direitos Humanos**

